



REGIMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPINHO | ANO 2022/2023

Conselho Municipal de Educação de Espinho

Regimento

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro (que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, na sua redação atual), prevê a existência do Conselho Municipal de Educação enquanto instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo (cf. artigo 55.º).

O quadro de competências do Conselho Municipal de Educação está definido no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, estando as respetivas regras de composição e funcionamento estabelecidas nos artigos 57.º a 61.º deste diploma legal.

As regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação constam do respetivo regimento, a aprovar pelo conselho, conforme estipula o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 21/2019.

Parte I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objetivos

O Conselho Municipal de Educação de Espinho, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo a nível municipal analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2.º - Competências

1. Para a prossecução dos objetivos, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, nos termos do artigo anterior, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento dos estabelecimentos escolares;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia.
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;

- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenção de qualificação e requalificação de edifícios escolares;
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante da direção regional de educação apresentar, sempre que oportuno, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no n.º anterior.

Artigo 3.º - Composição

1.- Integram o Conselho Municipal de Educação de Espinho os seguintes elementos, em respeito do estabelecido no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela educação;
- d) Um Presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal, em representação das freguesias do concelho;
- e) O Representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida;
- g) O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira;
- h) Um Representante das instituições de ensino superior público;
- i) Um Representante das instituições de ensino superior privado;
- j) Um Representante do pessoal docente do ensino secundário público, eleito pelos docentes do respetivo grau de ensino;
- k) Um Representante do pessoal docente do ensino básico público, eleito pelos docentes do respetivo grau de ensino;
- l) Um Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública, eleito pelos docentes do respetivo grau de ensino;
- m) Um Representante do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, eleito pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor;

- m) Um Representante do conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, eleito pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor;
- n) Um Representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- o) Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- p) Um Representante das associações de estudantes;
- q) Um Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- r) Um Representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um Representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.

2. O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise cujos contributos sejam considerados como potencialmente relevantes, podendo participar na discussão e apreciação da matéria em causa, nos termos fixados pelo conselho para o efeito, mas não na respetiva votação.

4. Nas ausências e impedimentos do presidente da Câmara Municipal, o vereador responsável pela educação preside ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4.º - Presidência do conselho

Compete ao presidente do conselho municipal da educação, ou ao seu substituto:

- a) convocar as reuniões,
- b) dirigir os trabalhos,
- c) zelar pelo cumprimento das normas regimentais,
- d) promover a execução das deliberações do conselho,
- e) remeter aos serviços e entidades competentes as propostas e recomendações aprovadas pelo conselho.

Artigo 5.º - Duração do Mandato

1. Os membros do conselho tomam posse em reunião expressamente convocada para o efeito, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.

2. Os membros do conselho terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos ou entidades que representam, quando for essa a situação, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.

3. O mandato considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito e no prazo máximo de 60 dias, a designação do respetivo substituto.

Artigo 6.º - Substituição

1. As entidades, ou instâncias, representadas no conselho podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao presidente.
2. Nos casos em que a composição do conselho preveja a existência de membros efetivos e suplentes, poderão aqueles fazer-se substituir, sempre que considerado conveniente, desde que tal facto conste de declaração escrita, entregue pelo suplente no início da reunião em apreço.

Artigo 7.º - Faltas

1. As faltas das reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas, pelo presidente, à entidade, ou instância, em apreço.

Parte II –Funcionamento do Conselho**Artigo 8.º - Periodicidade, duração e local das reuniões**

1. O conselho reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, em respeito do preceituado no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 21/2019.
2. As reuniões do conselho terão a duração de duas horas, salvo quando este deliberar no sentido do seu prolongamento.
3. As reuniões realizam-se no edifício-sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro edifício público do território municipal.

Artigo 9.º - Convocação das reuniões

1. As reuniões serão convocadas pelo presidente, por escrito, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias no caso das reuniões ordinárias, e de dois dias no caso das reuniões extraordinárias.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa, a data, hora e local da reunião, bem como uma primeira indicação dos assuntos a agendar na ordem dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 10.º - Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que deve incluir, ainda, os assuntos inseridos no âmbito das competências do conselho que lhe sejam propostos por qualquer dos membros com a antecedência de oito dias úteis sobre a data da reunião.
2. A ordem de trabalhos deve ser entregue, a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias, e de dois dias no caso das reuniões extraordinárias, acompanhada dos documentos objeto de análise que não tenham sido distribuídos aquando da convocatória.
3. Nas reuniões ordinárias é possível a inclusão de um período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de trinta minutos, no qual os membros do conselho poderão levantar questões e prestar informações.

Artigo 11.º - Quórum

1. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum, o presidente dará a reunião como encerrada convocando, desde logo, nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.

Artigo 12.º - Intervenções

1. Os elementos do conselho podem intervir, na discussão de cada ponto da ordem do dia, por ordem de inscrição, no máximo por duas vezes, por períodos não superiores a cinco minutos cada.
2. No período de antes da ordem do dia, cada elemento do conselho só poderá intervir por uma vez, em tempo não superior a cinco minutos.
- 3 - Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 13.º - Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria, devendo as que traduzem posições com eficácia externa ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho.
2. As deliberações que envolvem a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. Os membros do conselho devem participar nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. As declarações de voto são necessariamente feitas por escrito, podendo qualquer membro requerer que, quando se trate da emissão de parecer, este integre a sua declaração.
5. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
6. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, sendo que se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 14.º - Atas

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registam as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. Quando as deliberações possuam eficácia externa e as atas não possam ser aprovadas no final da reunião, deverá ser elaborada e aprovada, de imediato, uma minuta de deliberação que lhes confira os devidos efeitos executórios.
4. As atas são elaboradas sob responsabilidade do presidente e devem ser rubricadas por todos os membros presentes na respetiva reunião.

Artigo 15.º - Grupos de trabalho

1. O conselho poderá deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
2. Aos grupos de trabalho poderão ser agregados, por decisão do conselho, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

Artigo 16.º - Comissão Permanente

1. O conselho pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas.
2. A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas.
3. A comissão permanente prevista no presente artigo terá a seguinte composição:
 - a) Um representante do Município de Espinho;
 - b) Um representante do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida;
 - c) Um representante do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira;
 - d) Um representante da Federação Concelhia das Associações de Pais de Espinho;
 - e) Um representante da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação e Ciência.
4. Ao funcionamento da comissão permanente prevista no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras previstas no presente regimento para o funcionamento do conselho e as demais estabelecidas na lei.

Artigo 17.º - Apoio ao funcionamento

O apoio logístico e técnico-administrativo necessário ao funcionamento do conselho é assegurado pela Câmara Municipal, através dos serviços municipais competentes.

Parte III – Disposições Finais**Artigo 18.º - Alterações**

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros do conselho.

Artigo 19.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 20.º - Norma habilitante e legislação subsidiária

O presente regimento, que estabelece as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Espinho para o ano de 2022-2023, é elaborado e aprovado ao abrigo do previsto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação em vigor.

Artigo 21.º - Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho, produzindo efeitos desde essa data.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Espinho na sua reunião de 30 de março de 2023